CONTRATO Nº 004/2021/AD.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** E A EMPRESA **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo Sr. **Felipe Martins de Barros,** portador do RG nº 2.720.823 SSP-PI e CPF nº 025.810.963-73, residente e domiciliado na Rua Floresta Moderna, nº 142, bairro Penitenciária, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, com sede na Av. Rodoviária, nº 82, centro, CEP 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras-MA, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Botelho Melo Coelho**, portador do RG nº 1337265 SSP-PI e CPF nº 747.144.653-68, residente e domiciliado na Rua do Jardim, nº 95, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial – SRP Nº 008/2021/PMDP**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 008/2021**, através do **Processo Administrativo nº 20210319.002/2021 – Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Dom Pedro-MA – Processo de Adesão nº 004/2021/PMBJ – Órgão Carona Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021, na sededa PREFEITURA DE BOM JESUS – PIAUÍ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA, AO CONTRATANTE, dos itens licitados, abaixo especificados, devidamente homologados no processo em questão, a saber: **Locação futura de máquina(s) pesada(s) para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI,** conforme descrições e especificações contidas no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela referida secretaria, de acordo com a sua necessidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. DA HORA	V. TOTAL
1.	**PÁ CARREGADEIRA** - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência liquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, PNEUS 17,5 X 25 – 12 lonas, direção hidráulica, tipo orbital, cabinada c/ ar condicionado, toldo solar. (ou similar).	HORAS	1.000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
2.	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS** - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm, com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado, largura de sapata de 700mm com garra tripla, lança de no mínimo 5.000 e braço longo de no mínimo 9mt, para operação com caçamba de 0,80 m³, equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar).	HORAS	1.000	R$ 300,00	R$ 300.000,00
3.	**RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS**: (com caçamba dianteira e concha traseira), motor diesel, 06 cilindros, potência liquida mínima de 100 HP, cabinada, ar condicionado, direção hidráulica. (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	HORAS	1.000	R$ 180,00	R$ 180.000,00
4.	**MOTO NIVELADORA/PATROL:** equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. Potência Básica (1ª Marcha) - Líquida 138 Kw, Largura da Lâmina 3.7 m, peso operacional - com equipamento típico 18.991 kg. (ou similar).	HORAS	750	R$ 270,00	R$ 202.500,00
5.	**TRATOR DE ESTEIRAS:** equipado com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. Potência do motor 93 kW (125 HP) a 1.800 rpm, Esteira no solo 2.616 mm (103 pol.), Peso operacional SAE 14.086 – 14.615 kg (31.054 - 32.221 lb), largura total da lâmina 3.200 – 3.658 mm (126 – 144 pol./6 – 12 pés 10 – 0 pol.). (ou similar).	HORAS	750	R$ 250,00	R$ 187.500,00
6.	**TRATOR AGRÍCOLA:** com potência mínima de120 cv, com grade e lâmina hidráulica com grade de no mínimo 10 discos, motor diesel.	HORAS	500	R$ 175,00	R$ 87.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita de **imediato**, após apresentação da **Ordem de Serviço**, devidamente preenchida e autorizada pelo(a) servidor(a) designado pelo gestor da secretaria competente e encaminhada após período determinado pela mesma.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

4.2. A(s) máquina(s) pesada(s) e prestação dos serviços deverão seguir os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, de forma a garantir as normas de segurança local.

4.3. Nenhum veículo deverá será entregue sem autorização da secretaria contratante, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

4.4. O Município de Bom Jesus-PI se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas contidas na cláusula sétima, caso não a atenda.

4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços e nem protelar os prazo e condições estabelecidos neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R$ R$ 1.157.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais),** e são irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** após a prestação dos serviços realizados na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e trabalhadas, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela secretaria municipal competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses,** a partir da data de assinatura deste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada: **UNIDADE GESTORA: 020800 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO; FONTE DE RECURSO: 001 – RECURSOS PROPRIOS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0040.2320.0000 – AÇÕES DE ULTILIDADE PUBLICA.**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, somente através de Ordem de serviços, emitidas pela secretaria competente, assinadas pela devida autoridade, dentro das especificações exigidas no Edital.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.

9.1.3. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor.

9.1.4. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados neste contrato.

9.1.6. Não permitir que o veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;

9.1.7. Emitir **"Ordem de Serviço"**, expedida pela Secretaria Municipal competente, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da secretaria contratante/setor de transportes, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;

9.1.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção do(s) veículo(s);

9.1.9. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado;

9.1.10. Nomear servidor(a) responsável, designado a autorizar, acompanhar e fiscalizar as respectivas Ordens de Serviços e Nota Fiscal/fatura eletrônica, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedirá atestado de recebimento, definitivo ou justificativa para a recusa total ou parcial dos serviços prestados;

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a(s) máquina(s) pesada(s) em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato;

9.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

9.1.13. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.14. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;

9.1.15. Informar à **CONTRATADA**, através do servidor designado, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

9.1.16. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal dos serviços prestados.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2.2. Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições. A(s) máquina(s) pesada(s) devem ser fornecidas após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo(a) servidor(a) designado pelo gestor da secretaria competente.

9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer a(s) máquina(s) pesada(s) conforme especificações, quantidades, prazo e preços, indicados na proposta;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, como quaisquer outros custos decorrentes da utilização da(s) máquina(s) pesada(s), inclusive reparos decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas;

9.2.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo a(s) máquina(s) pesada(s) onde as mesmas se encontrarem, sem ônus para o **CONTRATANTE,** nas mesmas condições e características do(s) veículo(s) substituído(s);

9.2.9. Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE;**

9.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, a(s) máquina(s) pesada(s) à disposição do **CONTRATANTE,** em perfeitas condições de uso, em conformidade com o exigido neste contrato;

9.2.11. Substituir a(s) máquina(s) pesada(s) no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razões de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de translado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA;**

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

9.2.12. Entregar as máquinas e veículos pesados em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;

9.2.13. Prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento e socorro do veículo locado;

9.2.14. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes à(s) máquina(s) pesada(s) locadas, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermedie entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;

9.2.15. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

9.2.16. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) ou falhas decorrentes de má conservação;

9.2.17. Solicitar a(s) máquina(s) pesada(s) locada(s), para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE,** sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

9.2.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI**;

9.2.19. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do órgão contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI**;

9.2.20. Comunicar à **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI** qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;

9.2.21. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;

9.2.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas Ordens de Serviços, em tempo de serem processadas.

9.2.23. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

9.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI**, no prazo de **05 (cinco) dias,** contados da data do recebimento da notificação.

9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI**.

9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura de Bom Jesus-PI, pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos serviços;

10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento dos serviços;

10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.6. Decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Bom Jesus-PI, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

11.3. O referido contrato, a critério da Administração, se assim julgar que sua natureza é de caráter contínuo, poderá prorrogá-lo por igual período de vigência, conforme os dispositivos legais contidos no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização referentes ao fornecimento objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, fixada em **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS/PI, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as causas resultantes deste instrumento de contrato.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Diretor Geral

15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bom Jesus (PI), 22 de junho de 2021.

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal da Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____ CPF_____

2 R: Lucidia C. Vellen CPF 066.338.243-96